

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000296/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025884/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206814/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

E

SAGA DF - ESCOLA DE ARTE GAMES E ANIMACAO LTDA, CNPJ n. 10.487.772/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALESSANDRO SILVA DO BOMFIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****PISO SALARIAL**

Fica assegurado um salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de maio de 2025.

- a) Salário mensalista - Piso salarial de R\$ 1.619,00 (um mil seiscentos e dezenove reais) mensais;
- b) Salário Horista - R\$ 16,45 (dezesesseis reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo primeiro: No valor mencionado na letra b desta cláusula, serão acrescidos de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será corrigido por **6% (Seis por cento)**. Com vigência a partir de 1º de maio de 2025, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2024 à 30/04/2025, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo segundo: A data-base da categoria é 1º de MAIO. As cláusulas econômicas serão revistas e negociadas a cada ano na data base da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica o empregador sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido aos empregados, além dos juros legais e correções monetárias, caso os salários não sejam pagos, ou seja, posto a disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Caso haja atraso no repasse dos convênios e a empresa comprove que o atraso dos salários foi gerado pelo atraso do repasse do convênio, fica dispensada da multa desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE



CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO

A remuneração dos profissionais horistas é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo empregador e a dos mensalistas na forma da lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregado que trabalhar 8 (oito) horas diárias, terá direito a uma ajuda de alimentação de **R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)** ficando o empregador desobrigado quando já fornecido a alimentação no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregado que trabalha até 6h (seis) horas diárias, terá direito a uma ajuda alimentação de **R\$17,60 (dezesete reais e sessenta centavos)** ficando o empregador desobrigado quando já fornecido a alimentação no local de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

O empregador antecipará ao empregado o vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei Nº 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSAS DE ESTUDO

BOLSAS DE ESTUDO

Todo colaborador tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência até enquanto perdurar o vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo – O empregador está obrigado a conceder, desde que tenha vaga em turma e esteja elegível na política de adesão oferecida pela empresa.

Parágrafo Terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo colaborador e visa a capacitação dos beneficiários.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche equivalente a 20% do piso salarial, por mês e por filho até que complete 5 (cinco) anos de idade, mediante apresentação do comprovante competente de pagamento da creche.

Parágrafo único: O benefício se limita à 1 (um) filho por funcionário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida em favor dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão dispensadas da contratação do seguro de vida previsto neste “caput” no que tange aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 3 (três) seguradoras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

ADMISSÕES APÓS DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2024 até 30.04.2025 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão. Salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o empregador fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram sua demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário, desde que tenha 3 (três) anos ou mais na empresa/entidade.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa.
- b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 01 (um) mês após o retorno das férias, quando concedida de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado que for convocado para o Serviço Militar, desde o momento de sua convocação, até 30 (trinta) dias contados da data da baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

COMPENSAÇÃO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

As Entidades, mediante acordo individual, poderão instituir banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A comunicação de folgas e/ou compensações serão realizadas com antecedência;

Parágrafo Segundo - Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado, a empresa pagará as horas extraordinárias no 5º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Terceiro - Em casos de Rescisão Contratual, havendo saldo de horas, serão quitadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Havendo saldo negativo de horas, a empresa, não poderá efetuar qualquer desconto, salvo apenas em casos de Pedido de Demissão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO

TELETRABALHO

Fica estabelecido que as empresas/instituições poderão determinar políticas de teletrabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, na forma do artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a saber: "Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que deverá ser garantida pelo empregador, e por sua natureza, não se constituam como trabalho externo." Essas políticas serão implantadas, apenas, se e quando estiverem de acordo com os interesses do empregador e dos empregados. Essas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, ou de forma individual, sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro: Em casos de força maior amplamente reconhecida, como em caso de pandemia determinado por legislação, ficará o empregador dispensado do registro da modalidade de teletrabalho no contrato individual de trabalho do empregado, enquanto durar a causa da força maior. Durante essa circunstância, bastará a notificação ao empregado desse fato, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência. Caso após o encerramento do motivo de força maior, o empregador decida seguir com a modalidade de teletrabalho, será feito esse registro no contrato individual de trabalho do empregado, desde que tenha o consentimento do mesmo.

Parágrafo Segundo: Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa/instituição poderão ser isentos do controle de horário e jornada. Aos empregados em que houver eventual controle de jornada, caso haja necessidade de realização de jornada, é obrigação do funcionário buscar autorização prévia de seu superior imediato para tal fato. De maneira que fica proibida a realização de hora extraordinária, na modalidade de teletrabalho, sem autorização do chefe imediato. Em seguida, deverá o empregado informá-lo semanalmente de eventuais horas extraordinárias laboradas e, após a conferência do superior imediato, serão eventualmente aplicadas as regras de banco de horas e horas extras, 50% (cinquenta por cento) de cada.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado que o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo Quarto: O empregador deverá comunicar às partes envolvidas neste acordo em 72h (setenta e duas horas), se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de teletrabalho, para todos os seus empregados, individualmente ou para determinada área. De modo que a modalidade de teletrabalho não constitui compromisso ou direito.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA

ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos empregados, limitada a 06 (seis) dias de trabalho por ano, comprovadas mediante atestado médico, para comparecimento, acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos

ou dependente deficiente físico ao médico, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após a falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do SENALBA/DF, de 1 (um) dia útil por mês, para que eles possam prestar serviços ao sindicato.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido abono de faltas ao empregado estudante para prestação de vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado e limitado a dois, desde que não inviabilize o funcionamento das atividades do empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento do sogro ou sogra e dos parentes previstos no art. 473 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

PAGAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento por ocasião das férias, dar-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das verbas devidas antes da concessão.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

LICENÇA MATERNIDADE

A Entidade concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

LICENÇA PARA ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada para os empregados e empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE GALA/CASAMENTO

LICENÇA DE GALA/CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data do casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

UNIFORMES

É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

CIPA

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA/DF.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO

COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vencidos..

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DO SINDICATO

COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas, benefícios e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial, seria devido e estipulado a taxa negocial em favor da entidade sindical/SENALBA-DF como condição compensatória;

Considerando que dispõe o artigo 8^a, inciso IV, da Constituição Federal, artigos 462, 513, alínea “e” e 545, da CLT e ratificada no Enunciado nº 38 da Anamatra, Nota Técnica nº 2 da CONALIS/MPT e Enunciado 24 da CCR/MPT.

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial, decorrente do processo de negociação, e aprovado pelos trabalhadores em favor do SENALBA-DF, para custeio administrativo e assessoria jurídica, tendo em vista o artigo 8^a, inciso IV, da Constituição Federal, artigos 462, 513, alínea “e” e 545, da CLT e ratificada no Enunciado nº 38 da Anamatra, Nota Técnica nº 2 da CONALIS/MPT e Enunciado 24 da CCR/MPT. Que será devida pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. O empregador deverá efetuar o crédito conforme parágrafo primeiro, sob pena de multa, estipulada no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano na data base, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, no percentual de 3% (três por cento), sobre o total da folha de pagamento Maio 2025, podendo ser : 1,5% (um, cinco por cento), no mês da data base/homologação e 1,5% (um, cinco por cento) no mês de Novembro do corrente ano, incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA/DF, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, sindicalizados ou não e recolhida pela instituição, por meio de depósito na conta do SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASÍLIA - BRB – AG. 208- CONTA 600.137-6 – PIX CHAVE: senalba@senalbadf.org.br.

§ 2º - A lista com as assinaturas das autorizações prévia, voluntária e expressa para o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ACT, que fará parte integrante do presente acordo.

§ 3º - A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. artigos 578, 579, 582, 583, 587 e 602, 611-b.

§.4º - As normas constantes na presente Cláusula “CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§. 5º - Os trabalhadores admitidos posteriormente à homologação do acordo coletivo de trabalho, deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir ao acordo coletivo de trabalho em até 10 dias após a

assinatura do contrato junto a empresa.

§. 6º - Como forma de beneficiar os trabalhadores o empregador arcará com o pagamento do percentual de 3% (três por cento), sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o total da folha do mês de maio/2025 e 1,5% (um e meio por cento) sobre o total da folha do mês de novembro/2025, a favor do SENALBA-DF, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Todas as Instituições/empresas abrangidas pelo presente acordo coletivo de trabalho, descontarão de seus empregados, e recolherão a contribuição sindical para o sindicato obreiro Senalba/DF aprovada em Assembleia realizada em 17/04/2025 e em conformidade com NCLT 13.467/2017, constituindo-se esta determinação como tutela de obrigação de fazer para fins de ações judiciais com o intuito de recolhimento das contribuições sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Brasília/DF, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, sujeitará ainda o infrator à multa igual a 5% (cinco por cento) do piso base da categoria do empregado, por cada infração, a cada mês, por cada trabalhador, devendo o valor apurado ser revertido em favor do Senalba/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes da ACT – Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 que passa a incorporar os contratos individuais de trabalho.

}

**TARCISIO BRANDAO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA**

**ALESSANDRO SILVA DO BOMFIM
DIRETOR
SAGA DF - ESCOLA DE ARTE GAMES E ANIMACAO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.